

DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ...

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ...

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.296, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

Regulamenta o Capítulo IV — Das diárias — do Título II, do decreto-lei n. 12.273, de 25 de outubro de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Será concedida, na base da tabela anexa, a diária a que faz jus o funcionário, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, quando se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições.

Artigo 2.º — As diárias serão calculadas por períodos de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida ao da chegada de regresso a sede da repartição ou serviço.

Parágrafo único — Será concedida diária integral pela tração de tempo superior a doze horas, e meia diária pela tração compreendida entre quatro e doze horas inclusive.

Artigo 3.º — As diárias poderão ser antecipadas, tendo-se em vista, para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a realizar.

Parágrafo único — Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

Artigo 4.º — Nas repartições onde houver numerário para atender ao pagamento de diárias, far-se-á esse pagamento, antecipadamente ou não, mediante despacho do superior hierárquico, procedendo-se, a seguir, na forma prevista por este decreto.

Artigo 5.º — O funcionário que fizer jus a diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até a terceira dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

- a) nome do funcionário;
- b) repartição ou serviço a que pertence;
- c) cargo ou função;
- d) padrão de vencimento;
- e) local para onde se afastou;
- f) motivo do afastamento;
- g) dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- h) número de diárias, especificados os dias do afastamento;
- i) valor de uma diária e importância total.

Parágrafo 1.º — A relação de que trata este artigo, devidamente datada e assinada pelo funcionário, será conferida e visada pelo superior hierárquico, que a encaminhará à repartição competente, para o processo de pagamento.

Parágrafo 2.º — Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada pelo funcionário à autoridade a que se refere este artigo para o efeito de pagamento, até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

Parágrafo 3.º — O superior hierárquico, por despacho fundamentado, poderá glosar as diárias indevidas.

Artigo 6.º — Tendo havido antecipação de diárias, far-se-á a prestação de contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, mediante a relação de que trata o artigo anterior, à qual se acrescentarão os "itens" seguintes:

- I — quantia recebida antecipadamente;
- II — importância a receber ou a repor, no caso de insuficiência ou excesso do adiantamento.

Parágrafo único — A relação referida neste artigo, devidamente datada e assinada pelo funcionário, será conferida e visada pelo superior hierárquico, que a encaminhará à repartição competente, para os devidos fins.

Artigo 7.º — Além da hipótese prevista no artigo 4.º entende-se concedida a diária com o encaminhamento pelo superior hierárquico, da relação e que se referem o artigo 5.º e parágrafo 1.º.

Artigo 8.º — Continua em vigor o disposto no artigo 12 do Decreto n. 6.057-A, de 19 de agosto de 1933.

Artigo 9.º — A Secretaria da Fazenda expedirá as instruções gerais necessárias à execução do presente Decreto.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de novembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de novembro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

TABELA DE DIÁRIAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.296 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

Padrão	Vencimento mensal	Diária
M a U	Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 7.000,00	Cr\$ 60,00
J a L	Cr\$ 1.800,00 a Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 50,00
E a I	Cr\$ 750,00 a Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 40,00
A a D	Cr\$ 350,00 a Cr\$ 650,00	Cr\$ 30,00

FERNANDO COSTA

DECRETO-LEI N. 14.297, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas naquela localidade, destinadas à construção de prédio para o 2.º Grupo Escolar local, a saber:

a) um terreno de forma retangular, com 1.200 m. (um mil e duzentos metros quadrados), medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a Avenida Sete de Setembro por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos confrontando de um lado com a Avenida Independência, de outro com terreno do Estado, e pelos fundos com quem de direito.

b) um terreno de forma retangular, com 2.000 m. (dois mil metros quadrados), medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a rua Ipiranga por 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua 14 de Dezembro, de outro com quem de direito, e pelos fundos com terreno do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de novembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.298, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

Autoriza a Prefeitura Sanitária de Lindoia a adquirir um auto-caminhão e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. 11, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Lindoia autorizada a adquirir, da General Motors do Brasil S. A. de acordo com a autorização n. 9, expedida pela Comissão de Exportação e Importação do Banco do Brasil, um auto-caminhão marca Chevrolet, pelo preço de Cr\$ 35.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros) destinado aos serviços de construção de propriedades públicas.

Artigo 2.º — A fim de atender as despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Lindoia, um crédito especial de Cr\$ 35.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Ficam anuladas nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-1-8-09-2 — Material Permanente	10.000,00
2-1-1-8-89-2 — Material Permanente	2.000,00
3-3-1-8-89-2 — Material Permanente	1.200,00

Artigo 4.º — O valor do crédito referido no art. 2.º será coberto com os recursos provenientes:

	Cr\$
das anulações de que trata o artigo anterior	13.200,00
do saldo financeiro transferido para este exercício	40.000,00

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.
Gabriel Monteiro da Silva.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de novembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.299, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 9.610,00, na Prefeitura Sanitária de Lindoia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. 11, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Lindoia, um crédito de Cr\$ 9.610,00 (nove

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 353 364 - C. Postal 231-B

mil, seiscentos e dez cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-1-8-07-0 — Pessoal Fixo — S.T.E.	1.300,00
1-2-1-8-09-0 — Serviços Diversos — Pessoal Fixo	4.800,00
1-2-1-8-13-0 — Pessoal Fixo — E.P.F.	2.070,00
4-3-1-8-33-0 — Pessoal Fixo	1.440,00

Artigo 2.º — Ficam parcialmente anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-1-1-8-02-0 — Subsídio e Representação do Prefeito	6.635,00
1-4-1-8-28-4 — Auxílios Diversos	2.975,00

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gabriel Monteiro da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de novembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, para o exercício de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1945, da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Avria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de novembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

BOLSA OFICIAL DE VALORES DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1945

I — Receita Geral		
RECEITA ORDINÁRIA		
1 — Emolumentos	350.000,00	
2 — Certidões	20.000,00	
3 — Registro de alvarás	10.000,00	
4 — Cotações	52.000,00	
5 — Termos de posse	5.000,00	
6 — Afixação de contra-fés	2.000,00	
7 — Assinatura de Boletim	15.000,00	
8 — Incineração de Títulos	5.000,00	459.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
1 — Juros de Títulos	5.000,00	
2 — Juros de Contas Bancárias	30.000,00	
3 — Rendas não previstas	5.000,00	40.000,00
TOTAL DA RECEITA GERAL		499.000,00